



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 25 de março de 2024.

Mensagem nº 040/2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.110,81 (um mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito tem como objetivo a restituição, do saldo remanescente do Termo de Compromisso PAR (aquisição de equipamento de cozinha), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

**LEI Nº DE DE DE 2024**

**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.110,81.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.110,81 (um mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1569 - R\$ 1.110,81 (Outras Transferências de Recursos do FNDE)**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

10.02.000.12.361.017.2.030 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                  |                             |     |          |
|------------------|-----------------------------|-----|----------|
| 33.90.93.00.1569 | Indenizações e Restituições | R\$ | 1.110,81 |
|------------------|-----------------------------|-----|----------|

Art. 2º) Os recursos para atender ao presente Crédito são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2023, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

***BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023***

Conta Vinculada: Outras Transferências de Recursos do FNDE – 1025174-7  
Banco do Brasil S/A..

| ATIVO            |                     | PASSIVO      |                     |
|------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Financeiro       |                     | Financeiro   |                     |
| Disponibilidades | R\$ 1.110,81        | Obrigações   | R\$ 0,00            |
|                  |                     | Superávit    | R\$ 1.110,81        |
| <b>Total</b>     | <b>R\$ 1.110,81</b> | <b>Total</b> | <b>R\$ 1.110,81</b> |

Art. 3º) Fica alterado o PPA, LDO e LOA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**